

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – *Campus* de Paranaguá

Dispõe sobre o Regulamento do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas da UNESPAR - *Campus* de Paranaguá.

O Conselho de *Campus* aprovou, em reunião ordinária no dia 12 de maio de 2021, e o Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais,

considerando os Artigos 31 e 33 do Regimento da UNESPAR;

considerando os Artigos 47 e 48 do Estatuto da UNESPAR;

considerando o Art. 4º, Parágrafo único, e Art. 6º. Parágrafos 1º e 2º da Resolução 013/2014 – COU/UNESPAR;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.553.133-5;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *Campus* de Paranaguá, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no site oficial do *Campus* de Paranaguá.

Paranaguá, 14 de maio de 2021.



Prof. Dr. Moacir Dalla Palma
Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá
Portaria nº 1010/2019 - Reitoria/UNESPAR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 001/2021- *Campus* de Paranaguá

REGULAMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR *CAMPUS* DE PARANAGUÁ

Art. 1º O presente Regulamento do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas do *Campus* de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – estabelece a natureza, composição, competências, o funcionamento de suas reuniões, bem como seus procedimentos em relação a sua área de atuação, nos termos do Art. 31, inciso I ao X, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná ; Art. 47, Parágrafos 1º , 2º e 3º do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná e Art. 4º ao 9º e Art. 22 da Resolução nº 08/2014-COU.

DA NATUREZA DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Art. 2º O Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas é um órgão subordinado ao Conselho de *Campus* e CEPE e tem por objetivo a execução das ações fim. Faz parte da administração básica, sendo um órgão consultivo e deliberativo vinculado diretamente ao Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas apresenta a seguinte composição:

I - O (A) Diretor(a) do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas;

II - Os (As) Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas;

III - Um representante dos docentes efetivos, por curso que compõe o Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas.

IV - Representantes do corpo discente e dos agentes universitários lotados no Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas, no percentual de até dez por cento da composição do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo 1º O (A) Diretor(a) do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas ocupa a cadeira de Presidente do Conselho do Centro, sendo este membro nato. Também são membros natos os Coordenadores de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo 2º Os membros representantes do corpo docente, discente e dos agentes universitários serão eleitos por seus pares em processos eleitorais coordenados pela Comissão Eleitoral Local designada pela Direção do *Campus* de Paranaguá.

Art. 4º Os membros representantes dos docentes terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º O(s) membro(s) representante(s) dos discentes terá(ão) mandato de dois anos, não podendo ser indicado discente matriculado no último ano do curso.

Art. 6º O(s) membro(s) representante(s) dos agentes universitários lotados no Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas terá(ão) mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º Havendo renúncia ou impedimento de continuidade de ocupação do cargo por um membro, assumirá o próximo candidato, seguindo o resultado de classificação do respectivo processo eleitoral.

Parágrafo 2º Não havendo concordância do próximo candidato classificado, em assumir o cargo, ou a inexistência deste, a Direção do Centro de Área de

Ciências Sociais Aplicadas fará consulta aos respectivos pares para indicação de novo membro que permanecerá no cargo até novo processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas compete:

I - Avaliar o plano de trabalho do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas e, após aprovação submetê-lo ao Conselho de Campus;

II - Definir, no início de cada exercício financeiro, as prioridades para aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

III - Avaliar a programação e execução das atividades acadêmicas em suas respectivas áreas;

IV - Elaborar seu regimento submetendo-o a apreciação do Conselho de *Campus*;

V - Avaliar os pedidos de licença capacitação do pessoal docente em exercício no Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas, em conformidade com a legislação;

VI - Criar comissões especiais para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Homologar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes;

VIII - Acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas;

Seção I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Art. 8º Ao Presidente do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas compete:

I - Planejar e coordenar as atividades relacionadas ao Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas, para execução das demandas do âmbito de sua atuação;

II - Produzir e encaminhar a pauta das reuniões;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas;

IV - Articular, auxiliar e acompanhar a execução das demandas relacionadas ao âmbito do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas;

V - Dar encaminhamento as deliberações do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas;

VI - Manter os membros informados sobre os encaminhamentos e resultados das deliberações;

VII – Nomear coordenadores das atividades de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Extracurriculares e Laboratórios Específicos indicados pelos Colegiados de Cursos.

VIII - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo

Seção II

DOS MEMBROS DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Art. 9º Aos Membros do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas compete:

I - Participar das reuniões quando convocados;

II - Deliberar sob os itens da pauta;

III - Emitir parecer relativo às demandas do âmbito do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas;

IV - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 10º O Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses.

Parágrafo 1º Extraordinariamente, se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo 2º As reuniões obrigatórias serão realizadas de acordo com calendário próprio proposto e aprovado pelo Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo 3º No caso de convocação para reunião extraordinária, esta deverá acontecer com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11º A presença de no mínimo 50% dos membros, em primeira chamada e, qualquer quórum em segunda chamada, quinze minutos após, garante o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 12 Todas as reuniões serão lavradas em ata, sendo esta redigida de acordo com modelo sugerido pela UNESPAR.

Art. 13 Os membros deverão receber pauta relativa à convocação para reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 Será considerado aprovado o item em pauta que receber a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 15 A sistemática dos trabalhos nas reuniões do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas obedecerá à seguinte ordem:

- a) Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas;
- b) Discussão e votação de atas de sessões anteriores;
- c) Leitura da Ordem do Dia e abertura de espaço para inclusão de novas matérias ou proposta de inversão de item de pauta;
- d) Discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- e) Expediente;
- f) Encerramento.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem, dirigida de imediato e oralmente, ao Presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS NAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 16 As votações devem ater-se às seguintes normas:

I - A votação é aberta, podendo a critério do Conselho, ser secreta nas decisões atinentes a pessoas e quando requerida, com justificativa, aceita pelo Conselho, por qualquer dos seus membros;

II - Em todas as votações constará em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, quando for o caso;

III - Não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;

IV - É facultado a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 Aprovação do plano de trabalho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas:

I - Os membros do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas deverão receber no prazo máximo de 45 dias, da posse do Diretor (a) do Centro, o plano bianual de trabalho.

II - O Plano deverá ser apresentado na reunião subsequente do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas para apreciação e avaliação pelos membros.

Art. 18 Definição das prioridades de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados no início de cada exercício financeiro:

I - O (A) Diretor(a) do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas deverá comunicar aos membros do Conselho de Centro os valores dos recursos orçamentários.

II - Com um prazo de 30 dias, os membros do Conselho deverão entregar ao Diretor(a) do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas, propostas para a destinação dos recursos.

III - Em reunião, as propostas serão apresentadas pelos seus autores, analisadas e votadas pelos membros do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas para aplicação dos recursos.

IV - Cabe ao (a) Diretor(a) do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas encaminhar a planilha de aplicação e execução dos recursos para o Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas e Conselho de *Campus* de Paranaguá.

Art. 19 Análise e aprovação das atividades acadêmicas dos Colegiados do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas.

I - O Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas deverá receber via ofício as atividades acadêmicas, na modalidade evento, propostas pelos Colegiados, por docentes, discentes e agentes universitários do *campus* a serem previstas em calendário, antes da última reunião do ano letivo vigente.

II - Preferencialmente o Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas deliberará em relação ao conjunto de atividades oriundas de cada Colegiado a ele vinculado.

Parágrafo Único: Outras atividades não previstas em calendário, deverão ser comunicadas via ofício com 20 (vinte) dias de antecedência à data do evento em questão, ao Conselho do Centro.

Art. 20 Apreciação e aprovação de pedidos de licença para capacitação dos docentes dos Colegiados do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas:

I - Os membros do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas apreciarão com base na lei no 11713/97, os pedidos de licença para capacitação (Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado), por parte do docente vinculado ao Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas, contendo o tipo, o período e o seu motivo, e devidamente protocolado no DRH, apreciado e aprovado no âmbito de seu Colegiado de lotação.

II - O diretor do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas responsabiliza-se pelo encaminhamento do resultado do pedido de licença para capacitação ao DRH para providências.

Art. 21 Homologação da distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre docentes em exercício no Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas:

I - Os membros do Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas, farão apreciação e homologação dos quadros de distribuição de atividades docentes para cada ano letivo apresentados pelo (a) coordenador(a) do colegiado de cada curso vinculado ao Centro, ao final do ano anterior, em reunião ordinária ou extraordinária.

II - A apreciação dos quadros de distribuição de atividades docentes obedecerá às orientações gerais do regime de trabalho e de distribuição de carga horária dos docentes da UNESPAR vigentes.

Art. 22 Análise e homologação de projetos de Pesquisa e Extensão e análise e aprovação de relatórios parciais e finais de Pesquisa e Extensão dos docentes dos Colegiados do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas:

I – Para deliberação dos conselheiros os projetos de pesquisa e extensão, bem como os relatórios parciais e finais deverão estar acompanhados da aprovação dos Colegiados de origem.

Art. 23 Apreciação e aprovação das solicitações de ascensão de nível dos docentes dos Colegiados do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas:

I - A análise e aprovação de solicitação de ascensão de nível de docente vinculado ao Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas obedecerá à lei nº 11713/97.

II - A leitura e análise de Memorial Descritivo deverá estar acompanhada da aprovação dos respectivos Colegiados de origem do docente.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 24 Qualquer Conselheiro tem direito a requerer na sessão do Conselho o pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão para a próxima reunião.

Parágrafo 1º O pedido de vista deve ser justificado e somente será concedido após aprovado pela maioria do Conselho.

Parágrafo 2º Em sendo aprovado o pedido de vista do(s) conselheiro(s) solicitante(s) terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando comprovada a urgência da situação na qual o prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer membro se os membros aprovarem a urgência de discussão e votação. Poderá ser convocada uma reunião extraordinária para votação da matéria.

Parágrafo 3º Cada solicitante deverá, no ato da devolução, apresentar parecer consubstanciado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ **Campus de Paranaguá**

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019- D.O.E. 14/08/2019
Rua Comendador Correa Junior, nº 117 - Centro- CEP: 83203-560 - Fone: (41) 3423-3644
PARANAGUÁ - PARANÁ
<http://paranagua.unespar.edu.br>



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas expedirá as instruções complementares a esta regulamentação visando padronizar procedimentos.

Art. 26 As questões que excedam as competências dos colegiados de cursos do âmbito do Centro serão deliberadas por este Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 27 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.